



CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

C M P U

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Autoriza o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ através do Chefe do Poder Executivo Municipal a DESAFETAR e outorgar PERMUTA de parcela de imóvel do Patrimônio Público Municipal por parcela de imóvel particular para o fim de implantar prolongamento de Rua conforme previsto na Lei Complementar n°, na 116, de 21 de junho de 2022 (Lei do Sistema Viário de Cambará), como especifica.

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n°121, de 21 de Junho de 2022.

Considerando a deliberação do Plenário na 4ª Reunião realizada em 09 de novembro de 2022.

Considerando o Requerimento n°06/2022, apresentado pelo Grupo Técnico Permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóvel entre o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, e os particulares RICARDO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 3.239.398-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 015.553.899-37, residente e domiciliado à Rua Tiradentes n° 1.140, nesta cidade de Cambará/PR e JOÃO MATTAR OLIVATO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 3.171.434-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 474.967.709-49, e seu cônjuge EDILAINÉ POLIZEL OLIVATO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 7.076.579-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 024.037.639-00, residentes e domiciliados à Rua João Mattar Olivato n 1050 e MARILZA DE LOURDES DA CRUZ, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 4.289.608-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 590.484.419-00, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias n° 969 nesta cidade de Cambará/PR.

Art. 2º Fica desafetado passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais dominiais do Município, disponível para alienação, parcela do imóvel de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

matrícula Nº 155, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Cambará - PR, para fins da permuta de que trata esta Lei Complementar, identificado, descrito e caracterizado conforme segue – Imóvel com área de **142,32 m² (cento e quarenta e dois vírgula trinta e dois metros quadrados - Sistema Geodésico Local)**, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice M-008B, no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas Longitude:-50°4'30,190", Latitude:-23°3'01,944" de altitude 444,81m; deste segue confrontando com a AREA VERDE DE DOMINIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°43'35" e 16,65m até o vértice M-008C, de coordenadas Longitude:-50°4'30,007", Latitude:-23°3'02,458" de altitude 444,65m; deste segue confrontando com a RUA JOÃO PEREIRA LIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°56'23" e 10,13m até o vértice M-008D, de coordenadas Longitude:-50°4'30,205", Latitude:-23°3'02,731" de altitude 444,71m; deste segue confrontando com a AREA VERDE DE DOMINIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°43'35" e 18,92m até o vértice M-008E, de coordenadas Longitude:-50°4'30,414", Latitude:-23°3'02,148" de altitude 444,94m; deste segue confrontando com a propriedade de RICARDO ALVES DIAS E OUTROS LOTE-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°30'23" e 8,92m até o vértice M-008B, ponto inicial da descrição deste perímetro de 54,615 m.

Parágrafo único. O valor de avaliação do imóvel relacionado no caput do presente artigo consta do laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis constituída por meio do Decreto nº 2.122, de 04 de abril de 2018 e da Portaria nº 282/2022, que passa a ser Anexo da presente Lei, nos termos do que prevê o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Art. 3º Constitui-se imóvel de propriedade dos particulares citados no art. 1ª da presente Lei Complementar, para fins de permuta, a parcela do imóvel de matrícula nº 13.588 devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Cambará – PR, identificado, descrita e caracterizada conforme segue - Imóvel com área de **3.091,25 m² (três mil e noventa e um vírgula vinte e cinco metros quadrados - Sistema Geodésico Local)**, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice M-035A, no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas Longitude:-50°4'32,626", Latitude:-23°2'53,769" de altitude 456,76m; deste segue confrontando com a propriedade de RICARDO ALVES DIAS E OUTROS LOTE-1, com os seguintes azimutes e



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

distâncias: $161^{\circ}56'45''$ e 254,65m até o vértice M-008A, de coordenadas Longitude: $-50^{\circ}4'29,854''$, Latitude: $-23^{\circ}3'01,639''$ de altitude 445,14m; deste segue confrontando com a AREA VERDE DE DOMINIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA, com os seguintes azimutes e distâncias: $225^{\circ}30'24''$ e 13,41m até o vértice M-008B, de coordenadas Longitude: $-50^{\circ}4'30,190''$, Latitude: $-23^{\circ}3'01,944''$ de altitude 444,81m; deste segue confrontando com a propriedade de RICARDO ALVES DIAS E OUTROS LOTE-3, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}56'45''$ e 194,36m até o vértice M-031, de coordenadas Longitude: $-50^{\circ}4'32,306''$, Latitude: $-23^{\circ}2'55,938''$ de altitude 456,66m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE AMAURI ANTUNES proprietário da MATRICULA Nº 3901, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}56'45''$ e 22,01m até o vértice M-032, de coordenadas Longitude: $-50^{\circ}4'32,545''$, Latitude: $-23^{\circ}2'55,258''$ de altitude 456,88m; deste segue confrontando com a propriedade de MILTON CRIVARI proprietário da MATRICULA Nº 9204, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}56'45''$ e 14,68m até o vértice M-033, de coordenadas Longitude: $-50^{\circ}4'32,705''$, Latitude: $-23^{\circ}2'54,804''$ de altitude 457,01m; deste segue confrontando com a propriedade de PAULO SERGIO CRIVARI proprietário da MATRICULA Nº 9203, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}56'45''$ e 14,67m até o vértice M-034, de coordenadas Longitude: $-50^{\circ}4'32,865''$, Latitude: $-23^{\circ}2'54,351''$ de altitude 457,12m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ROBERTO CRIVARI MATRICULA Nº 9205, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}56'45''$ e 14,67m até o vértice M-035, de coordenadas Longitude: $-50^{\circ}4'33,024''$, Latitude: $-23^{\circ}2'53,898''$ de altitude 457,37m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DUQUE DE CAIXIAS, com os seguintes azimutes e distâncias: $70^{\circ}47'39''$ e 12,01m até o vértice M-035A, ponto inicial da descrição deste perímetro de 540,436 m.

Parágrafo único. O valor de avaliação do imóvel relacionado no caput do presente artigo consta do laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis constituída por meio do Decreto nº 2.122, de 04 de abril de 2018 e da Portaria nº 282/2022, que passa a ser Anexo da presente Lei, nos termos do que prevê o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Art. 4º A permuta, objeto desta Lei Complementar, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município, ora relacionado no art. 2º, e o imóvel de propriedade dos particulares, ora relacionado no art. 3º, recebendo o Município a escritura pública dos imóveis descritos,



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, tudo em virtude do interesse público envolvido e por ser a melhor vantagem ao patrimônio público.

3

Art. 5º A presente permuta entre os imóveis constantes dos artigos 2º e 3º, é de caráter permanente, irrevogável e irretroatável, surtindo seus efeitos a partir da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 6º A partir da data de publicação da presente Lei Complementar, convencionam as partes permutantes, nos termos do artigo 533 inciso I, primeira parte, do Código Civil que as despesas relativas à expedição de escritura pública ficarão por conta dos particulares citados no art. 1ª da presente Lei Complementar, sendo que as demais despesas relativas aos registros junto ao Oficial de Registro de Imóveis pertinentes ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes no que lhe couberem.

Art. 7º A permuta de que trata a presente Lei Complementar tem por finalidade a implantação de Rua prevista na Lei Complementar nº116, de 21 de junho de 2022 (Lei do Sistema Viário de Cambará) no imóvel descrito no art. 3º.

Parágrafo único. Para atender o previso no presente artigo, fica autorizado o desmembramento da via pública com base nas medidas do imóvel recebido pelo ente público municipal.

Art. 8º Passam a ser partes integrantes desta Lei Complementar, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município e de propriedade dos particulares, bem como as avaliações dos imóveis.

Art. 9º A permuta celebrada de que trata esta Lei Complementar, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sem qualquer pagamento, recebimento de torna, valor compensatório ou ônus, em virtude do interesse das partes na referida permuta.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 10 Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

4

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Requer seja a presente Resolução submetida à apreciação da Câmara Municipal de Cambará.

Cambará, 30 de novembro de 2022.

BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano